

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 26/2023

Licitação: Dispensa nº 22/2023

Contrato nº 21/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a Empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho LTCAT, envio de informações ao e-social e recomendações técnicas de acordo com os termos e especificações contidas no formulário de cotação.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2023, a Câmara Municipal de Alfenas, situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas/MG e inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente, o Sr. José Carlos de Morais, doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços, com sede situada à Av. Fernão Dias, Antiga BR - 381, nº 1.015, Centro, na cidade de Careaçu/MG e inscrita no CNPJ sob o nº 14.117.450/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Henrique dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 694.152.856-72, doravante denominada CONTRATADA; resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 022/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho LTCAT, envio de informações ao e-social e recomendações técnicas de acordo com os termos e especificações a seguir:

DESCRIÇÃO	UNID. AQUIS.	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições dos Ambientes de Trabalho, seguindo os parâmetros da NR-15 e NR-16 e Súmulas vinculantes, conforme exigido pela Lei n°8.213/91 e suas modificações através das instruções normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) incluindo avaliações quantitativas necessárias. Quadro de servidores com 18 servidores.	Unid.	1	600,00	600,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

Elaboração do LTIP- Laudos de Insalubridade e Periculosidade. Quadro de servidores com 16 servidores.	Unid.	1	400,00	400,00
Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional. Quadro de servidores com 16 servidores.	Unid.	1	400,00	400,00
Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Risco. Quadro de servidores com 16 servidores.	Unid.	1	600,00	600,00
Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário, PPP em meio físico para todos os servidores até a data de 31/12/2022 e em meio eletrônico a partir de 01/01/2023, elaboração de Laudos Extemporâneos para servir de embasamento legal para elaboração de PPP's sem LTCAT.	Unid.	7	20,00	140,00
Consultorias e assessoria para a implantação de gestão dos eventos SST para cumprir determinações da Portaria 8373/2014 especificamente em relação aos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho na plataforma do eSocial (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240).	Meses	12	150,00	1.800,00
ASO – Admissional, Demissional, Mudança de Risco, Periódico, realizado conforme a Lei 14510 de 27 de dezembro de 2022 ou por outra que venha a substitui-la,	Unid.	7	50,00	350,00
Reuniões por vídeo conferências para organização da gestão dos envios dos eventos de SST para o e-Social, Gestão a distância na plataforma governamental para envio dos arquivos XML para o e-Social, treinamentos em EAD exigidos para gestão do e-Social, elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário	Meses	12	50,00	600,00
Treinamentos em EAD exigidos para gestão do e-Social.	Meses	12	50,00	600,00
AET – Anáise Ergonômica do Trabalho	Unid.	1	510,00	510,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A presente Prestação de Serviços será realizada na sede da CONTRATANTE, correndo por sua conta as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e de acordo com a tabela acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela presente prestação de serviços, o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Este valor será pago parcelado, de acordo com o serviço realizado, através de boleto bancário ou outra forma de pagamento, após a emissão da Ordem de Serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da prestação de serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

- São direitos da CONTRATANTE:



ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; e
- b) Aplicar a Legislação referente aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela prestação de serviços que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;
- b) O(s) serviço(s) quando cabível(is) necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atendendo a legislação pertinente;
- c) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível;
- d) Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
 - e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência;
 - f) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no Contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
 - g) A CONTRATANTE reserva-se o direito de n\u00e3o aceitar os servi\u00f3os em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o presente e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Inspecionar o serviço realizado pela CONTRATADA;
- b) Fornecer as informações indispensáveis para a adequada prestação do serviço pela CONTRATADA, bem como manter atualizados os dados técnicos e administrativos dos clientes sob responsabilidade técnica da CONTRATADA, tendo a obrigação de informar imediatamente toda e qualquer alteração;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Assegurar que todas as informações contábeis e administrativas que são pré-requisitos para o envio dos eventos de SST tenham sido previamente enviadas ao e-Social. Qualquer informação contábil ou administrativa dos funcionários da CONTRATANTE que estejam pendentes no e-Social inviabilizam a realização dos serviços pela CONTRATADA, sendo responsabilidade, única e exclusiva da CONTRATANTE, a adequação de tais informações;
- d) Gerar procuração eletrônica para a CONTRATADA no portal e-CAC autorizando o envio dos eventos no e-Social à CONTRATANTE;
- e) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- f) Publicar o extrato do Contrato: e
- g) Realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar a decisão quanto à revisão de precos solicitada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 7.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 7.2. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 7.3. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 7.4. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, salvo devidamente autorizadas.
- 7.5. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários, quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 7.6. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em

ROBER LEGISLATIVO MUNICIPA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, salvo haja determinação legal ou legítimo interesse para seu armazenamento.

- 7.7. As partes deverão notificar-se, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados, bem como quais dados foram vazados.
- 7.8. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 7.9. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade possível, ressarcimento por todo ou em parte do dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 7.10. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas neste documento, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018.
- 7.11. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras

RODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo; e
- d) Advertência.
- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93,inclusive, a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município da CONTRATANTE, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada.
- 9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
- 9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Câmara Municipal, devidamente justificado.
- 9.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.
- 9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRADATA o contraditório e a ampla defesa.
- 9.9 A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:
- 9.10 Ofensa às normas de proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados que causem prejuízos à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes contratantes.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 0101010310100.4001; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha: 012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfenas, 12 de junho de 2023.

Sérgio Henrique dos Santos

MERITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

José Carlos de Morais Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:	SandraDeleal	Nome:	
CPF:	96265396667	CPF:	